



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 115

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de janeiro de 1994.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução n. 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no Of. circular n. 002/94, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte com posição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de CR\$ 2.337.091,82 (Dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, noventa e um cruzeiros reais e oitenta e dois centavos) apresenta a quantia de CR\$ 701.127,55 (Setecentos e um mil, cento e vinte e sete cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos) como valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de janeiro de 1994.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a..... CR\$ 280.451,02 (Duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros reais e dois centavos) e a parte variável corresponderá a CR\$ 420.676,53 (Quatrocentos e vinte mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros reais e cinquenta e três centavos) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 70.112,76 (Setenta mil, cento e doze cruzeiros reais e setenta e seis centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 4 (quatro) sessões ordinárias realizadas no mês de janeiro.

§ 3º. O valor mensal a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 140.225,51 (Cento e quarenta mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros reais e cinquenta e um centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

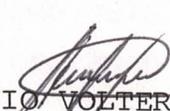
Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de janeiro, o valor do subsídio e o da sessão serão automaticamente reajustados, nos mesmos índices, editando-se nova Resolução e assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de janeiro de 1994, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de janeiro de 1994.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 19 de janeiro de 1994.


ANTÔNIO VOLTER PRESTES
Secretário


ALTAMIR RIBEIRO FLORES
Presidente